



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 018/2011 - 1ª C. D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Wares Bezerra, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se extraordinariamente na data de 06 de junho de 2011, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº018/2011-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	147/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FREDERICO BANDEIRA
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ TEORGE ALVES DE CASTRO (Denunciante) e JOÃO PAULO B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ALIANÇA A. F. CLUBE, SR. MÁRCIO ALMEIDA E. V. JÚNIOR FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA		SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	DO	149/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ TEORGE ALVES DE CASTRO (Denunciante) e JOÃO PAULO B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE RIO BRANCO E. CLUBE, SR. DAVID QUEIROZ MARQUES FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA		SUB 17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO DO PROCESSO	DO	153/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA VIEIRA (Denunciante) e JOÃO PAULO B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CRATEÚS E. CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-I C/C 161-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CBJD, C/C ART. 34, II, DA LEI Nº 9.615/98 - LEI PELÉ.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PRESIDENTE DA EQUIPE CRATEÚS E. CLUBE FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-I C/C 161-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CBJD, C/C ART. 34, II, DA LEI Nº 9.615/98 - LEI PELÉ.</p> <p>AINDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE UNICLINIC A. CLUBE, SR. RAFAEL PINHEIRO DA SILVA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD E SENDO ABSOLVIDO DAS PENAS DO ART. 243-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CRATEÚS E. CLUBE, SR. ERILSON MORAIS MACIEL FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p> <p>POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE UNICLINIC A. CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 213-I, §1º DO CBJD.</p>
CATEGORIA		2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	161/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		CAIO VALÉRIO FALCÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA VIEIRA (Denunciante) e JOÃO PAULO B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PREPARADOR FISICO DA EQUIPE MARANGUAPE F. CLUBE, SR. TIAGO FILGUEIRAS CAMPOS FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	163/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FREDERICO BANDEIRA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA VIEIRA (Denunciante) e JOÃO PAULOB. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TÉCNICO DA EQUIPE MARACANÃ E. CLUBE, SR. JORGE VERAS FOI APENADO 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258-B DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	173/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JAMILSON DE MORAIS VERAS (Denunciante) e JOÃO PAULO B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. DOS DESP. DE PACATUBA, SR. TARCIANO NASCIMENTO DA CUNHA FOI APENADO AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 100, 00 (cem reais) E MAIS 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F, §1º, DO CBJD, SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. TAUÁ, SR. MANOEL MALAQUIAS DA SILVA TEVE A DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ART. 258 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO APENADO AINDA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 100,00 (cem reais) E MAIS 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F, §1º, DO CBJD, SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	175/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JAMILSON DE MORAIS VERAS (Denunciante) e JOÃO PAULO B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE F. CLUBE, SR. FRANCISCO ANDERSON ARRUDA DOS SANTOS FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	179/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	CAIO VALÉRIO FALCÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ TEORGE ALVES DE CASTRO (Denunciante) e JOÃO PAULO B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. SÃO BENEDITO, SR. JAILTON PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS FOI APENADO EM 05 (cinco) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD.
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO DO PROCESSO		183/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante) e JOÃO PAULO B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR MAIORIA DE VOTOS O ÁRBITRO DA PARTIDA, SR. RONNIE CRISTIAN ALVES BANDEIRA FOI APENADO EM 20 (vinte) DIAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 261-A, §1º, II DO CBJD. POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE AMÉRICA F. CLUB, SR. MATEUS DANIEL FREIRE DE ALBUQUERQUE FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 258 DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE AMÉRICA F. CLUB, SR. JACKSON LEYLON DE SOUSA OLIVEIRA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD. E POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE AMÉRICA F. CLUB, AMADOR FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 213, II DO CBJD.
CATEGORIA		SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO		189/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FREDERICO BANDEIRA
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante) e JOÃO PAULO B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE RIO BRANCO E. CLUBE, SR. KARLIANDERSON DA COSTA BARBOSA FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F, §1º DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE RIO BRANCO E. CLUBE, SR. THIAGO DE SOUSA VIEIRA FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F, §1º DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.
CATEGORIA	SUB 17

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. FRANCISCO WARES BEZERRA (presidente), FREDERICO BANDEIRA (vice-presidente) CAIO VALÉRIO FALCÃO, MARCONDES PAULO e HAROLDO REBOUÇAS. Procurador presente JOÃO PAULO B. NOGUEIRA FILHO. Defensores dativos presentes: FERNANDO COMARU e RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES.. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 07 DE JUNHO DE 2011.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 07 de JUNHO de 2011. Fortaleza, 07/06/2011.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA DO TJDF-CE